

PORTARIA N/ 44 - 12/11/2013

Orienta sobre o usufruto de Licença Prêmio dos profissionais do magistério que atuam nas escolas da rede pública estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º No início de cada ano letivo, a direção das escolas da rede pública estadual, de forma colegiada, deverá elaborar escala dos professores que atuam em sala de aula e têm interesse em usufruir Licença Prêmio.

§ 1º A escala de que trata o caput deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total dos professores que atuam em sala de aula (lotados ou em atribuição de exercício na escola), sendo distribuídos 50% (cinquenta por cento) em cada semestre letivo.

§ 2º Se houver servidores interessados em usufruir Licença Prêmio num percentual maior do que o limite estabelecido no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:

- I- maior número de licenças concedidas e não usufruídas;
- II- maior tempo de serviço na escola;
- III- maior tempo de serviço no magistério público estadual;
- IV- maior idade.

Art. 2º Ficam excetuados às normas de que trata o § 1º do artigo anterior aqueles servidores que, comprovadamente, estiverem:

- I- completando o interstício aposentatório;
- II- em período de lactação e que requeiram, antes, findar a Licença Gestação;
- III- em fase de conclusão de graduação de curso de Licenciatura, quando da elaboração do TCC;
- IV- matriculados em curso de pós-graduação e frequentado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), para elaboração de monografia, dissertação ou tese;
- V- afastados para licença de tratamento de saúde, do servidor ou de pessoas da família, por mais de 50 (cinquenta) dias e que não queiram permanecer com este afastamento, devendo apresentar declaração do médico informando da necessidade do afastamento do servidor.

§ 1º O servidor que se enquadra no inciso I deste artigo deverá, obrigatoriamente, usufruir de todas as Licenças Prêmio concedidas antes de autuar processo de aposentadoria ou da emissão do laudo pericial de invalidez, excetuando-se o último período, que deverá ser solicitado juntamente com a tramitação do processo aposentatório.

§ 2º O professor que, em decorrência do processo de municipalização, atua na rede municipal de ensino, poderá usufruir da Licença Prêmio de acordo com o interesse e a conveniência da respectiva Prefeitura Municipal, órgão ao qual compete o ônus para com o professor substituto.

§ 3º O servidor membro do Quadro do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, que atua em outro estado da Federação por intermédio do instituto da Permuta, poderá usufruir da Licença Prêmio a qualquer tempo.

Art. 3º O início do usufruto da Licença Prêmio no primeiro semestre letivo será a partir de 1º de abril de cada ano.

Art. 4º O início do usufruto da Licença Prêmio no segundo semestre será a partir do primeiro dia letivo após o recesso previsto para os alunos no mês de julho.

Art. 5º Os professores readaptados, assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e os especialistas em assuntos educacionais poderão usufruir da Licença Prêmio no período de 1º de abril a 30 de novembro de cada ano letivo, de acordo com a conveniência da unidade escolar, não estando incluídos no percentual estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º Aos professores readaptados, assistentes técnico-pedagógicos, assistentes de educação e especialistas em assuntos educacionais será concedido o usufruto fracionado da Licença Prêmio, desde que no mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos e em conformidade com o período de afastamento informado no Sistema SIGRH.

Art. 7º O profissional do magistério somente poderá afastar-se das suas funções após a autorização e a inclusão no Sistema SIGRH pelo Órgão Central, sendo de responsabilidade das Gerências Regionais verificarem a inclusão no Sistema e cientificar aos interessados.

Art. 8º Os profissionais de que trata esta Portaria somente poderão usufruir um período de concessão a cada ano civil.

Art. 9º Revogam-se os efeitos da Portaria N/18/SED, de 15/03/2013.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação